



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais referente a **Concorrência nº 186/2020** destinada à **contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica de pátios e serviços afins da Escola Municipal Professor Orestes Guimarães**. Aos 07 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Jéssica de Arruda de Carvalho sob a presidência da primeira, para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Salver Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 396.666,66 (SEI nº 7268480), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli - R\$ 289.006,09 (SEI nº 7268432), Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 316.226,70 (SEI nº 7268403) e AZ Construções Ltda. - R\$ 353.842,87 (SEI nº 7268379). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Salver Construtora e Incorporadora Ltda.**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os valores calculados para o preço total de alguns itens não correspondem ao preço total indicado pela empresa na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os valores calculados para o preço total de alguns itens não correspondem ao preço total indicado pela empresa na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. O preço unitário indicado na composição de custos unitários para o item: 1.2.2, está divergente do preço unitário indicado no orçamento detalhado. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) c) Quando o custo unitário do item indicado na composição de custos estiver divergente do indicado na planilha orçamentária*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **AZ Construções Ltda.**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao se realizar a conferência da proposta, verificou-se que os valores calculados para o preço total de alguns itens não correspondem ao preço total

indicado pela empresa na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A proposta da empresa **Hoef & Hoef Construções Cíveis Eireli**, atende todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Salver Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 396.666,66; Hoef & Hoef Construções Cíveis Eireli - R\$ 289.006,09; Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 316.226,70 e AZ Construções Ltda. - R\$ 353.842,87. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa: **Hoef & Hoef Construções Cíveis Eireli** - R\$ 289.006,09. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2020, às 11:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2020, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/10/2020, às 12:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7322032** e o código CRC **2F69DFAB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.069475-0

7322032v4

7322032v4